DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ICÉM	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Prorrogações	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO DE ICÉM

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.087/2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Icém-SP., aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1° -Fica Instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL.

ARTIGO 2° -O Programa de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, destina-se a promover a regularização de créditos tributários ou não, em favor do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos aos tributos municipais vencidos, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimentos de valores retidos.

ARTIGO 3° -A administração do REFIS MUNICIPAL, será exercida pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa, a quem compete o gerenciamento e implementação dos procedimentos necessários à execução do Programa, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do Programa;

II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução dos REFIS MUNICIPAL, especialmente no que se refere aos sistemas informatizados dos órgãos envolvidos;

III – receber as opções pelos REFIS MUNICIPAIS;

IV – excluir do Programa os optantes que descumprirem suas condições.

ARTIGO 4° -O ingresso no REFIS MUNICIPAL, dar-se-á por opção das pessoas física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no Artigo 2° desta Lei.

Parágrafo Único – O ingresso nos REFIS MUNICIPAL, a critério do optante, poderá implicar a inclusão da totalidade dos débitos referidos no Artigo 2° desta Lei, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos que serão incluídos no Programa mediante confissão, salvo aqueles demandados judicialmente pelas pessoas física ou jurídica e que, por sua opção, venham a permanecer nesta situação.

ARTIGO 5° -A opção pelo REFIS MUNICIPAL, poderá ser formalizada a adesão no período compreendido entre a data de sanção até 31 de Dezembro de 2021, mediante utilização do “Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL”, conforme modelo a ser elaborado e aprovado pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa.

§ 1° - O Termo de Opção dos REFIS MUNICIPAL será:

I - entregue no Órgão Responsável pela Dívida Ativa, para todas as pessoas físicas ou jurídicas que queiram aderir ao refinanciamento de débitos fiscais ainda não constituídos, com a descriminação das espécies dos tributos, bem como das respectivas competências;

II - firmado pelas pessoas físicas ou jurídicas, ou pelos respectivos responsáveis, sendo exigida destes últimos a devida procuração;

III - devolvido, devidamente preenchido e assinado, com a primeira parcela quitada, pelas pessoas física ou jurídica optante, ao Órgão Responsável pela Divida Ativa, através da Agência Bancária na qual foi efetuado o pagamento.

§ 2º - No documento confirmatório da opção constará número gerado por algoritmo especifico que deverá ser utilizado, em conjunto com o número de inscrição no CNPJ ou CPF, para pessoas jurídicas ou físicas, respectivamente, em todos os demais atos e procedimentos praticados no âmbito dos REFIS MUNICIPAL, constituindo, para os fins de direito identificação eletrônica, ficando sua utilização sob plena e total responsabilidade das pessoas físicas e jurídicas optante;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

§ 3º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pelas pessoas física ou jurídica, de forma irretratável e irrevogável, até o dia 30 de Maio de 2021, nas condições estabelecidas pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa;

§ 4° - A opção pelos REFIS MUNICIPAL, implica:

I – pagamento imediato da primeira parcela;

II – após o pagamento imediato da primeira parcela, suspensão da exigibilidade dos débitos não ajuizados, ou, quando ajuizados, integralmente garantidos;

III – submissão integral à normas e condições estabelecidas para o Programa.

§ 5° - A suspensão da exigibilidade dos débitos ajuizados, quando não garantidos.

ARTIGO 6° -Os débitos da pessoa física ou jurídica optante serão consolidados tomando por base a data da formalização da opção.

§ 1° - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, inclusive a atualização monetária à época prevista;

§ 2° - Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de concessão de medida liminar em mandado de segurança, a inclusão, nos REFIS MUNICIPAL, dos respectivos débitos, fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem assim à renuncia do direito, sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§ 3° - A inclusão dos débitos referidos no § 1°, deste Artigo 6°, bem assim a desistência ali referida deverão ser formalizadas mediante confissão, na forma e prazo estabelecido no § 3° do Artigo 5° desta Lei, nas condições estabelecidas pelo Órgão Responsável pela Dívida Ativa.

§ 4° - Requerida a desistência da ação judicial, com renuncia ao direito sobre que se funda, os depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida inclusão no REFIS MUNICIPAL de eventual saldo devedor.

§ 5º - Os valores correspondentes a débitos, inscritos ou não em dívida ativa, poderão ser liquidados, mediante solicitação expressa e irrevogável das pessoas física ou jurídica optante, mediante a compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprios ou de terceiros, relativos a tributos incluídos no âmbito dos REFIS MUNICIPAL.

§ 6° - A pessoas físicas ou jurídicas, durante o período em que estiver incluída nos REFIS MUNICIPAL, poderá amortizar o débito consolidado mediante a compensação de créditos, líquidos e certos, vencidos ou vincendos, próprio ou de terceiros, sem prejuízo do pagamento das parcelas mensais.

§ 7º - A opção pelos REFIS MUNICIPAL exclui qualquer outra forma de pagamento de débitos relativos aos tributos e contribuições referidos no Artigo 2° desta Lei.

ARTIGO 7° - O débito consolidado na forma do Artigo 6° desta Lei:

I - sujeitar-se-á, a partir da data base da consolidação, atualização monetária e a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

II - será pago em até 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado em função da combinação do valor do débito consolidado com o valor da parcela mínima.

III - para quitação integral ou parcelada do débito inscrito ou não em Dívida Ativa, o contribuinte terá o desconto integral de multa e juros.

§ 1° - A parcela mínima, não poderá ser menor que R$ 100,00 (Cem Reais).

ARTIGO 8° - A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita a pessoa física ou jurídica a:

I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II – aceitação plena e irretratável de todas as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

condições estabelecidas para o ingresso e permanência no Programa;

III – pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e das contribuições devidos até o ano de 2020.

ARTIGO 9° -A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS MUNICIPAL, será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Órgão Responsável pela Divida Ativa:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;

II – inadimplemento, superior a 100 (cem) dias consecutivos alternados ou não, relativamente a qualquer dos tributos e contribuições abrangidos pelos REFIS MUNICIPAL;

III – constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributos abrangidos pelos REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV – compensação ou utilização indevida de créditos;

V – decretação de falência, extinção, pela liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

VI – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 06 de janeiro de 1992;

VII – prática de qualquer procedimento tendente as subtrair receita da optante, mediante simulação de ato;

VIII – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável à pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único - A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS MUNICIPAL implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

ARTIGO 10 - Os contribuintes, seja pessoa física ou jurídica que solicitaram o ingresso no REFIS MUNICIPAL e não cumprirem integral com o parcelamento, arcarão com as seguintes penalidades;

Parágrafo Único - Além da continuidade da cobrança conforme já descrita no artigo 9°, Parágrafo único, o montante total devido será acrescido de multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do montante do débito, pelo descumprimento do REFIS MUNICIPAL.

ARTIGO 11 - O contribuinte que tenha interesse no incentivo fiscal promovido pelo município, somente poderá aderir uma única vez ao REFIS.

ARTIGO 12 - Em razão da pandemia existente, com relação as parcelas do IPTU do ano vigente (2020), ficam os contribuintes isentos de pagamento de juros e multas para o pagamento de parcelas em atraso até a data de 31/12/2021, independentemente do dia de vencimento da parcela do tributo, respeitando a data limite aprazada.

ARTIGO 13 - Por se tratar de incentivo ao adimplemento de tributos devidos pelos contribuintes ao município, seja por pessoa física ou jurídica, esta Lei vigorará com prazo determinado no período compreendido entre sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2021.

ARTIGO 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP., 11 de fevereiro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

LEI MUNICIPAL Nº 2.088/2021.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 87.604,26 (Oitenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e vinte e seis centavos), e dá outras providências.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Icém aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 87.604,26 (Oitenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e vinte e seis centavos), classificados nas seguintes dotações, a saber:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 05	DIVISÃO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE		
02 05 01	SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE		
10	Saúde		
10 301	Atenção Básica		
10 301 0055	Ações Básicas da Saúde		
10 301 0055 2061	Atenção Básica - Ações Básicas da Saúde		
10 301 0055 2061 0002	CORONAVÍRUS (COVID-19)		
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO		R$	43.604,26
Fonte de Recurso: 0.05.00	Código de Aplicação: 312.003	Combate ao Coronavírus – FNS (Federal)	

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 06	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02 06 03	FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BÁSICA E DE VALOR. PROF. D		
12	Educação		
12 361	Ensino Fundamental		
12 361 0080	Manutenção e Desenvol. do Ensino e Valoriz. Do Magistério		
12 361 0080 1130 0000	Reforma e Ampliações das EMEFs - FUNDEB		
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES		R$	44.000,00
Fonte de Recurso: 0.92.00	Código de Aplicação: 265.000	FUNDEB - Outros Exerc. Anterior	

TOTAL DO CRÉDITO.....	R$	87.604,26

ARTIGO 2º - Para cobertura do Crédito aberto pelo Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da Anulação Parcial de dotações do Orçamento vigente, a saber:

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02 06	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02 06 03	FUNDO MANUT. DESENV. EDUC. BÁS. E DE VALOR. PROF. DA EDUC.		
12	Educação		
12 361	Ensino Fundamental		
12 361 0080	Manutenção e Desenvol. do Ensino e Valoriz. Do Magistério		
12 361 0080 2085 0000	Manutenção das Atividades - FUNDEB		
FICHA 272	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R$	44.000,00
Fonte de Recurso: 0.02.00	Código de Aplicação: 262.000	ED. FUNDEB -Outros	

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM		
90	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
90 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
90 00 00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99	Reserva de Contingência		
99 999	Reserva de Contingência		
99 999 0999	Reserva de Contingência		
99 999 0999 0999 0000	Reserva de Contingência		
FICHA 414	9.9.99.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	43.604,26
Fonte de Recurso: 0.01.00	Código de Aplicação: 110.000	GERAL	

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....	R$	87.604,26

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP., 11 de fevereiro de 2021.

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

JOÃO ROMERO NETO

Encarregado do Setor de Deptº. Pessoal

Licitações e Contratos

Prorrogações

TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL REFERÊNCIA: TOMADA DEPREÇOS Nº 002/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM.

CONTRATADA: SOUZASMAR CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de Reforma e Revitalização do Terminal Rodoviário, situado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

a Avenida Balbina Ribeiro da Silveira, nº640, Centro, com o fornecimento de toda mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários de acordo com Convênio nº 252/2019 com o Estado de São Paulo/Secretaria de Turismo.

Tendo em vista que o Contrato terá seu vencimento na data de 05/02/2021, por interesse da administração e da empresa diante da necessidade, as partes resolvem nos termos da cláusula 5ª, item 5.1.1 do contrato e artigo 57, § 1º, I, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogar, por 60 (sessenta) dias, onde será respeitado as mesmas cláusulas e condições pré-estabelecidas no contrato supra mencionado.

Ratificam as demais Cláusulas contratuais.

Para maior validade firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Registre-se e publique-se.

Icém/SP, 03 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

OSCAR LUIZ CORREA CUNHA

Prefeito Municipal

Contratante

SOUZASMAR CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP

ADALBERTO TEOTÔNIO DE SOUZA

CNPJ nº 11.643.107/0001-74

Contratada